AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 403, DE 5 DE MAIO DE 2005.

Altera o Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, e

CONSIDERANDO os erros materiais verificados no Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução n.º 373, de 3 de junho de 2004, adaptado pela Resolução n.º 377, de 13 de setembro de 2004, relativos a Áreas Locais da Unidade da Federação de São Paulo, como descritos no Processo n.º 53500000797/2005;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 344, realizada em 4 de maio de 2005, resolve:

Art.1º Alterar, na forma do Anexo a esta Resolução, o Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, para corrigir erros materiais, retroagindo os efeitos ao prazo previsto no inciso III do art. 13 do referido Regulamento, sem ônus para o usuário.

Art. 2º A Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade de serviço local terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de vigência desta Resolução, para implementar as novas situações de Tratamento Local decorrentes das alterações a que se refere o art. 1º desta Resolução.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Presidente do Conselho